

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos, concorrentes ao cargo, **AUXILIAR ODONTOLÓGICO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
40

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 40

Não procedem as alegações do recorrente.

O gabarito está correto (item C), pois a questão solicita os assuntos que focam nos **PRINCIPAIS** fatores, que influenciam na **instalação e desenvolvimento** da doença cárie. A cárie é uma doença multifatorial, causada pela associação de: um hospedeiro susceptível, uma placa dental, presença de bactérias e o tempo. Assim, dentre os fatores citados, nos itens da questão, a higiene oral e o controle da dieta estão diretamente ligados à susceptibilidade do hospedeiro e à presença da placa. Já o flúor é comprovadamente participante, direto e importante, no processo de desmineralização e

remineralização, que origina à cárie, pois sua presença inibi e/ou retarda este processo. O fumo não tem relação direta (= principal, como pede a questão) com a instalação e desenvolvimento da cárie, mas sim com o desenvolvimento da gengivite e da doença periodontal (pela ação da nicotina e dos outros produtos nocivos que contém; pelo calor...), além de ser associado ao manchamento dental.

Referências:

ODONTOPEDIATRIA – Ralph E. McDonald & David R. Avery

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VI do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 10 de outubro de 2018.

CONSULPAM